



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.179, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016 e considerando o previsto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU n. 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC da Fundação Nacional de Saúde, com o objetivo de:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na Fundação;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais da Fundação, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 2º - O CGRC será constituído pelo Presidente, que o presidirá, Diretor-Executivo, Diretores dos Departamentos, Procurador-Chefe, Auditor-Chefe e Chefe de Gabinete.

§ 1º A Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação, da Diretoria-Executiva, auxiliará administrativamente o Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos, prestando-se como secretaria do CGRC.

§ 2º O Auditor-Chefe prestará apoio técnico ao CGRC.

§ 3º O Presidente poderá convidar servidores representantes de outras unidades da Fundação para participar das reuniões.

§ 4º A participação de servidor público federal no CGRC considerará-se relevante prestação de serviço público, e não será remunerada.

Art. 3º - O CGRC deverá reunir-se em 15 dias a contar da publicação desta Portaria, para deliberar sobre o seu funcionamento.

Art. 4º - Fica delegada competência ao Diretor-Executivo para alterar ou incluir atribuições do CGRC e instituir grupos de trabalho ou subcomitês técnicos necessários para a boa gestão das áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 5º - O CGRC deverá considerar prioritariamente os riscos afetos às ações finalísticas da Fundação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.442, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica e alogênica aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 17 MG 12

II - denominação: Instituto de Clínicas e Cirurgia de Juiz de Fora - Hospital Monte Sinai

III - CNPJ: 25.415.993/0001-93

IV - CNES: 3013588

V - endereço: Rua Vicente Beghelli, nº 315, Bairro: Dom Bosco, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.025-550.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 00 PR 02

II - denominação: Hospital do Coração de Cascavel - Central Médica Cascavel Eireli

III - CNPJ: 08.911.792/0001-68

IV - CNES: 2738252

V - endereço: Rua Carlos de Carvalho, nº 4191, Bairro: Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.807-680.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 07 SP 17

II - denominação: Hospital e Maternidade Celso Pierro

III - CNPJ: 46.020.301/0002-69

IV - CNES: 2082128

V - endereço: Av. John Boyd Dunlop, S/N, Bairro: Jardim Ipaussurama, Campinas/SP, CEP: 13.060-904.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO: 24.09

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 02 15 PR 09

II - denominação: Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Rocio Ltda

III - CNPJ: 75.802.348/0001-00

IV - CNES: 0013846

V - endereço: Rua Maria Aparecida de Oliveira, nº 599, Bairro: São Jerônimo, Campo Largo/PR, CEP: 83606-177.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 02 15 PE 01

II - denominação: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco

III - CNPJ: 10.892.164/0001-24

IV - CNES: 0001120

V - endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4760, Bairro: Paissandu, Recife/PE, CEP: 52.010-902.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SERGIPE

I - Nº do SNT: 2 11 01 SE 01

II - denominação: Núcleo de Laser e Cirurgia Ocular

III - CNPJ: 01.023.269/0001-56

IV - CNES: 0026476

V - endereço: Av. Gonçalo Prado Rolemberg, nº 380, Bairro: São José, Aracaju/SE, CEP: 49.010-410.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 12 SP 15

II - denominação: Clínica e Microcirurgia de Olhos Dr. José Ronaldo Lode

III - CNPJ: 64.910.151/0002-40

IV - CNES: 3157989

V - endereço: Rua Arapoca, nº 236, Bairro: Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP: 03.362-000.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, alogênica aparentado e alogênico não aparentado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 13 SP 05

II - denominação: IBCC - Instituto Brasileiro de Combate ao Câncer

III - CNPJ: 62.932.942/0001-65

IV - CNES: 2077590

V - endereço: Avenida Alcantara Machado, nº 2576, Bairro: Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03.102-002.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI